# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica |
| 786 | 24/3/14 | |

**DESPACHO**

ENCAMINHE-SE
A QUEM DE DIREITO
Sala das Sessões 24/03/14
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**EMENTA**

**INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal ante-projeto de lei "Adote Uma Escola".**

**INDICAÇÃO Nº. 09 /2014.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE:**

**INDICO** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, para que Sua Excelência, através do Departamento competente estude a possibilidade de acatar a nossa sugestão contida no ante-projeto de lei "Adote Uma Escola", cópia anexa.

**Justificativa:-**

O ante-projeto de lei trata do Programa "Adote um Escola" da Rede Pública Municipal. Tal medida consisti de adesão espontânea da iniciativa privada e geraria créditos tributários às empresas.

Assim sendo, com a implantação desta lei, teremos mais um instrumento somatório para a educação no Município, conto com a iniciativa da Senhora Prefeita para o pleno aproveitamento de nossa proposta e encaminhe a esta Casa de Leis para deliberação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de março de 2014.**

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Vereador/PSDB**

# Câmara Municipal de Mococa

**PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº. ____ de ____ de _____ de 2014

**Autoriza o município a celebrar convênio com a iniciativa privada, no sentido de viabilizar o projeto "adote uma escola".**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº. _____/2014, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa "ADOTE UMA ESCOLA" no Município de Mococa.

**§ 1º** O Programa "ADOTE UMA ESCOLA" tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**§ 2º** Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 2º** A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de

palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**§ 1º** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval do Departamento de Educação.

**§ 2º** Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

**Art. 3º** Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Departamento de Educação.

**Parágrafo único**. O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo este modelo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**§ 1º** A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação será estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

**§ 2º** Deverá ser identificado na própria escola os benefícios resultantes da parceria.

**Art. 5º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, podendo conceder incentivo fiscal aos cooperantes, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

***Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de de 2014.***

***GUILHERME DE SOUZA GOMES***
***Vereador***

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

***JUSTIFICATIVA***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a iniciativa privada a contribuir para a melhoria da qualidade de nosso ensino municipal.

Ainda assim, servirá de instrumento estratégico para avaliar e multiplicar o exercício da responsabilidade social.

O Poder Executivo, poderá conceder incentivo fiscal, como forma de incentivar a iniciativa privada.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

***Plenário Venerando Ribeiro da Silva,  de  de 2014.***

***GUILHERME DE SOUZA GOMES***
***Vereador***